

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar – parte, Pina, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51011-051.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação da assembleia, conforme o disposto na Cláusula 10.1.6 da Escritura e nos artigos 71, §2º e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão do comparecimento do Banco Bradesco S.A., na qualidade de único debenturista ("Debenturista").

PRESENÇA: Presente o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., conforme aditada ("Debêntures", "5ª Emissão" e "Escritura"), conforme assinaturas apostas ao final desta ata. Contou ainda com a participação dos representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 5ª Emissão ("Agente Fiduciário"), e dos representantes da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), Srs. [Gustavo José Moura Dubeux] e [Marcos José Moura Dubeux].

MESA: Foi eleito(a) para assumir a presidência dos trabalhos o(a) Sr. Vladimir Mendes Pedroso, representante do Debenturista, o qual convidou a Sra. Isabella d'Arce Resende, representante da Companhia, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre a retificação de determinadas deliberações que erroneamente não constaram da ata da assembleia geral de debenturistas realizada em 07 de julho de 2017, às 15h ("AGD Repactuação"), quais sejam: **(a)** a retificação da deliberação "(a)" da AGD Repactuação, que aprovou o aditamento de determinadas disposições da Escritura; **(b)** a retificação da deliberação "(b)" da AGD Repactuação, com o objetivo de refletir no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia a descrição das condições das debêntures nos termos da Escritura, conforme rerratificadas nos termos desta assembleia; **(c)** a retificação da deliberação "(c)" da AGD



Repactuação, que aprovou da outorga de cessão fiduciária de direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), com o objetivo de corrigir o prazo para protocolo do referido contrato para registro nos cartórios competentes, bem como a redação do item (c)(vii); e (d) a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na AGD Repactuação, assim como as características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura, os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia não alteradas em decorrência desta assembleia, e todos os atos praticados desde para a implementação das deliberações AGE Retificação.

DELIBERAÇÕES: Após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes às matérias da ordem do dia, o Debenturista, sem quaisquer restrições, aprovou integralmente as matérias abaixo:

(a.1) a retificação da deliberação “(a)” da AGD Repactuação para inclusão de aprovação da alteração da Cláusula 4.4.2 da Escritura, que erroneamente não constou da ata da AGD Repactuação, com fim de refletir a remuneração vigente a partir de 1º de novembro de 2017. A referida cláusula passa a vigorar com a seguinte nova redação:

4.4.2. Remuneração das Debêntures (...)

4.4.2.1. Aas Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a (i) 123% (cento e vinte e três por cento), desde a data de integralização (“Data de Integralização”) até a data de 1º de novembro de 2017; e (ii) 130% (cento e trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 2017, da variação acumulada das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou a página na Internet que venha a substituí-la, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, no Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.4.2.2. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos



demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2016. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de setembro de 2017
10 de março de 2018
10 de setembro de 2018
10 de março de 2019
10 de setembro de 2019
10 de março de 2020
10 de setembro de 2020
10 de março de 2021
10 de setembro de 2021
10 de dezembro de 2021

(...)

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - corresponde ao produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$



onde:

“n” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo n um número inteiro;

“p” corresponde a 123,00 (cento e vinte e três inteiros), até 01/11/2017 e 130,00 (cento e trinta inteiros) a partir de 01/11/2017;

“TDI_k” corresponde à Taxa TI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(a.2) a retificação da deliberação “(a)” da AGD Repactuação para aprovar a alteração da alínea (cc) da Cláusula 7.1 da Escritura, que erroneamente não constou da ata da AGD Repactuação, tendo em vista a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1. (cc) inobservância ou descumprimento de qualquer condição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, respeitados seus prazos e termos;”

(a.3) a retificação da deliberação “(a)” da AGD Repactuação para aprovar a inclusão de nova alínea (w) na Cláusula 8.1 da Escritura, que erroneamente não constou da ata da AGD Repactuação, para adicionar obrigação da Emissora, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“8.1. (w) caso ocorra a inobservância dos Limites Mínimos Fluxo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) em uma Data de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), apresentar,



em até 180 (cento e oitenta) dias contados da referida Data de Verificação, (i) laudo favorável emitido por avaliadores credenciados dos Debenturistas que confirme que imóvel objeto do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia está plenamente legalizado, registrável, sem qualquer pendência material legal, administrativa, ambiental ou qualquer outra que inviabilize a constituição da Garantia de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas; ou (ii) garantias adicionais (sujeitas à aprovação pelos Debenturistas nos termos desta Escritura)."

(b) a retificação da deliberação "(b)" da AGD Repactuação, com o objetivo de refletir na Cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia a descrição das condições das debêntures nos termos da Escritura, conforme rerratificadas nos termos desta assembleia. A referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 (...)

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a (i) 123% (cento e vinte e três por cento), desde a data de integralização ("Data de Integralização") até a data de 1º de novembro de 2017, e (ii) 130% (cento e quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 2017, da variação acumulada das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou a página na Internet que venha a substituí-la, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, no Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2016. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.



Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016

<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</i>
<i>10 de dezembro de 2016</i>
<i>10 de setembro de 2017</i>
<i>10 de março de 2018</i>
<i>10 de setembro de 2018</i>
<i>10 de março de 2019</i>
<i>10 de setembro de 2019</i>
<i>10 de março de 2020</i>
<i>10 de setembro de 2020</i>
<i>10 de março de 2021</i>
<i>10 de setembro de 2021</i>
<i>10 de dezembro de 2021</i>

(c) a retificação da deliberação "(c)" da AGD Repactuação, que aprovou a outorga de cessão fiduciária de direitos creditórios correspondentes ao valor da torna financeira, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com o objetivo de corrigir o prazo para protocolo do referido contrato para registro nos cartórios, devendo o referido protocolo ser realizado pela Emissora em até 30 (trinta) dias após a data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pelas partes.

(d) a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na AGD Repactuação, assim como as características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura, os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia não alteradas em decorrência desta assembleia, e todos os atos praticados para a implementação das deliberações AGE Retificação, assim como a autorização para que o Agente Fiduciário tome todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia conforme acima, incluindo assinar e formalizar os aditamentos à Escritura, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, bem como o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos da assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme



Moura Dubeux Engenharia S.A.

NIRE nº 26.3.000.1525.1

CNPJ nº 12.049.631/0001-84

Companhia Aberta

alterada. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Recife, 26 de outubro de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.)

R L
1



Moura Dubeux Engenharia S.A.

NIRE nº 26.3.000.1525.1

CNPJ nº 12.049.631/0001-84

Companhia Aberta

(Página de Assinaturas 1 de 3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 26 de outubro de 2017)

Mesa:

Vladimir Mendes Pedroso

Código 3614263

Vladimir Mendes Pedroso
Presidente

Isabella Resende

Isabella d'Arce Resende
Secretária



Moura Dubeux Engenharia S.A.

NIRE nº 26.3.000.1525.1

CNPJ nº 12.049.631/0001-84

Companhia Aberta

(Página de Assinaturas 2 de 3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 26 de outubro de 2017)

Agente Fiduciário:

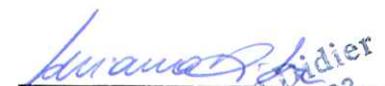
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Debenturista:

BANCO BRADESCO S.A.



Adriana Adier
Cód. 8984522



Vladimir Mendes Pedroso
Código 3614263



Moura Dubeux Engenharia S.A.

NIRE nº 26.3.000.1525.1

CNPJ nº 12.049.631/0001-84

Companhia Aberta

(Página de Assinaturas 3 de 3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A, realizada em 26 de outubro de 2017)

Emissor:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.



Gustavo José Moura Dubeux



Marcos José Moura Dubeux

